



Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Contratante: Município de Altônia/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91.

Contratada: Pinheiro S Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.692.763/0001-03.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo sedan, marca FIAT, modelo Cronos Drive 1.3 Flex, ano/modelo 2025/2025 ou superior, novo, zero quilômetro, com capacidade para 5 ocupantes, garantia mínima de 36 meses, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 116/2025 – Lote 2.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Pregão Eletrônico nº 116/2025 – Lote 2, Processo Administrativo nº 221992440.

Valor Total: R\$ 110.900,00 (cento e dez mil e noventa reais).

Fonte de Recursos:

Órgão 03 – Unidade 01 – Projeto/Atividade 1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Fontes 894 e 3501, sendo R\$ 105.355,00 de recursos do Tesouro do Estado e R\$ 5.545,00 de contrapartida municipal.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-000, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7, SP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SEGUROS SURA S.A.**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à AV. PDE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 1530, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por seu sócio Administrador: ANA PAULA ARAÚJO SANTANA, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 56066087-X, inscrito no CPF/MF sob nº 4.053.321.168-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Nº 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Contratação de serviço de seguro veicular

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	SEGURO VEICULAR DO VEICULO: MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 EXECUTIVO 4X4 (E6) ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 5080789 0Km; NBo: QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 21 COMBUSTIVEL: Diesel Tabela de Coberturas: - Valor do veículo (casco): 100% da tabela FIPE - Franquia: reduzida - Assistência 24 horas, sem limite de km p/ guincho - Vidros, retrovisores, parabrisas, lanternas e faróis - Danos Materiais: R\$ 200.000,00 - Danos Corporais: R\$ 200.000,00 - APP C/ DMH: R\$ 50.000,00 - Roubo/furto - Incêndio - Colisão	UN	1	SEGUROS SURA	2.300,00	2.300,00
TOTAL						2.300,00

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação do serviço de seguro veicular para a veiculo MARCOPOLLO - VOLARE MINIBUS, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa UBH2126, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, período durante o qual a contratada será responsável pela manutenção da cobertura integral do veículo.

A empresa contratada deverá emitir e entregar a apólice a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura contratual.

A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais (1º Risco), Danos corporais (1º Risco), Danos pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais por passageiro, Dano Moral (1º Risco), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis - Rede Referenciada, figurando como beneficiária a secretaria, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva e real devolução do veículo.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com cobertura compreensiva, incluindo obrigatoriamente proteção contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 horas com abrangência nacional. A apólice deverá prever indenização com base na Tabela FIPE e não será admitida a contratação com cobertura parcial, nem com franquias que comprometam significativamente a viabilidade de uso da cobertura em caso de sinistro.

DO PREGO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDA	PROJETO ATIVIDADE
0002	06.02	339039690200	510	3696	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Altônia – PR, 13 de fevereiro de 2026.



EXTRATO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA - PNAE 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2026

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Altônia/PR, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE

A Prefeitura Municipal de Altônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, Altônia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Diego Jardim Pergo**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.328/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 2/2026, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de fevereiro a dezembro de 2026, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 13/02/2026 a 13/03/2026.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 14/03/2026, às 17h 00 min (horário de Brasília) Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 810, centro, Altônia/PR, CEP: 87.550-000

OBJETIVO

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para fornecer alimentação escolar aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de ALTÔNIA-PR.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACATE	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
02	ABOBRIHA MENINA	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
03	ALFACE	PES	1300	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
04	BANANA MAÇA	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
05	BANANA NÂNICA	KG	9000	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00
06	BETERRABA	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
07	BISCOITO DE POLVILHO	KG	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
08	BROCOLIS	CAB	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
09	CEBOLINHA	MC	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
10	CENOURA	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
11	COUVE FOLHA	MC	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
12	COLORAU	KG	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
13	IORGUTE B/M	L	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
14	IORGUTE 850	FRC	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
15	LARANJA	KG	3500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
16	LIMAO	KG	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
17	LEITE	L	16000	R\$ 4,60	R\$ 73.600,00
18	MAMÃO	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
19	MANDIOCA CONGELADA	KG	1300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
20	MELANCIA	KG	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
21	MILHO VERDE CONGELADO	KG	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
22	MILHO VERDE ESPIGA	DZ	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



23	PÃO CASEIRO	KG	1400	R\$ 25,00	R\$ 35.000,00
24	PONÇA	KG	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
25	REPOLHO	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
26	SALSINHA	MC	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
27	TOMATE	KG	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 269.500,00

QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

As quantidades estimadas e a periodicidade de entrega dos produtos são aquelas definidas no Cronograma de Entrega, elaborado com base nos cardápios da nutricionista responsável e na demanda da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo correspondente do Edital. O fornecimento ocorrerá no período de março a dezembro de 2025, podendo ser ajustado conforme necessidade da Secretaria de Educação.

Altônia, Pr., 13 de fevereiro de 2026.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PORTARIA Nº 196/2026

Designa Gestor e Fiscal do Convênio do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado – Castrapet-PR, e revoga a Portaria nº 088/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º. Ficam designados para atuação como Gestor e Fiscal do Convênio do Programa de Esterilização Permanente de Cães e Gatos do Governo do Estado – Castrapet-PR, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Altônia/PR, os seguintes servidores:

I – GESTOR DO CONVÊNIO
NOME: GILBERT ALBANO DA SILVA
RG: 3.869.085

II – FISCAL DO CONVÊNIO
NOME: PAULO CEZAR LAVAQUI
RG: 22.428.241-4

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 088/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 069.595.959-08

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Município de Altônia - Estado do Paraná

Lei Federal nº 8.842 de 04.01.1994 Lei
Municipal nº 1.813 de 13.12.2021
e-mail: cmialtonia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMDI

SÚMULA: Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal do Idoso - FMI, referente ao exercício de 2025, oriundo do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI do Município de Altônia - Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e pela Legislação Municipal nº 1.813 de 13.12.2021, considerando a reunião ordinária do dia 05 de fevereiro de 2026, às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, devidamente registrada em ata nº 001/2026;

CONSIDERANDO que houve saldo financeiro do recurso que ingressarão no exercício financeiro de 2026, cujo saldo deverá ser reprogramado por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo do recurso financeiro de 2025 vinculado ao Fundo Municipal do Idoso - FMI, oriundo do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, conforme tabela abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Altônia/PR, 05 de fevereiro de 2026.

Aparecida Soares de Santana

APARECIDA SOARES SANTANA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI



REPROGRAMAÇÃO RECURSO DO FUNDO DO IDOSO

Piso em 31 de dezembro de 2025.

RECURSOS ESTADUAIS - FIPAR

CENTRO DIA – DELIBERAÇÃO 19/2023 – CEDI/PR

CONTA BANCÁRIA: 21627-5

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
22.557,22	22.557,22	- Material de Consumo; - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

VIAJA + 60

CONTA BANCÁRIA: 21645-3

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
1.656,22	1.656,22	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

VIAJA + 60 – DELIB. 34

CONTA BANCÁRIA: 22515-0

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
19.833,59	19.833,59	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

CUIDA + INVESTIMENTO IDOSO

CONTA BANCÁRIA: 23873-2

Saldo em 31/12/25	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
40.257,75	40.257,75	Equipamentos e material permanente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

Convênio que entre si celebram o Município de Altônia e o Município de São Jorge do Patrocínio, ambos do Estado do Paraná, visando à prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do CPF nº 069.595.959-08 e RG nº 10.559.278-7 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE ALTÔNIA;

e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.870.475/0001-63, com sede administrativa na Av. Carlos Spanhol, 164, Centro, São Jorge do Patrocínio/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Tinti, portador do CPF nº 738.708.899-34 e RG nº 5.210.120-4, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;

têm justo e acertado celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA e o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, visando à utilização, por este último, de vagas em serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, mantido e executado pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, como medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em caráter excepcional e provisório, na modalidade de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se, em especial, nas seguintes normas:

I – Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 227;

II – Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente os artigos 4º, 86, 88 e 101;

III – Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);

V – legislação estadual pertinente e normas do Conselho Estadual de Assistência Social;

VI – Lei Orgânica do Município de Altônia e Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;



Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

VII – Lei Municipal nº 1841/2022 do Município de Altônia, que institui/organiza o serviço de acolhimento institucional;

VIII – Lei Municipal nº 2.780/2025, do Município de São Jorge do Patrocínio, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Altônia para utilização de vagas em serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS DEFINIÇÕES**

Para fins deste Convênio, consideram-se:

I – **Criança ou adolescente acolhido:** aquela pessoa de 0 a 18 anos incompletos, residente em São Jorge do Patrocínio, encaminhada ao serviço de acolhimento institucional do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA por determinação do Conselho Tutelar ou da autoridade judiciária competente;

II – **Serviço de acolhimento institucional:** unidade integrante da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, mantida pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, destinada ao cuidado provisório de crianças e adolescentes afastados de sua família

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

de origem ou extensa, por medida protetiva, com vistas à reintegração familiar ou inserção em família substituta;

III – **Vaga:** o lugar disponível na unidade de acolhimento institucional para atendimento de criança ou adolescente, respeitada a capacidade instalada e o limite máximo definido pela Norma Operacional Básica do SUAS e demais normativas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

Compete ao MUNICÍPIO DE ALTÔNIA:

I – **Manter e executar** o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com equipe técnica e de apoio, instalações físicas e condições materiais adequadas, em conformidade com a legislação vigente, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as normativas do SUAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, observada a capacidade instalada da unidade, os parâmetros de qualidade e a priorização de situações de maior gravidade;

III – Proceder ao acolhimento da criança ou adolescente mediante encaminhamento formal do Conselho Tutelar de São Jorge do Patrocínio ou da autoridade judiciária competente, com a respectiva motivação e documentação necessária;

IV – Elaborar, em conjunto com a rede socioassistencial de origem, o Plano Individual de Atendimento (PIA), promovendo a articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;

V – Garantir o atendimento integral à criança ou adolescente acolhido, compreendendo moradia, alimentação, vestuário, cuidados de higiene, apoio psicossocial, acompanhamento escolar e demais necessidades básicas;

VI – Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório contendo:

a) identificação das crianças e adolescentes oriundos de São Jorge do Patrocínio acolhidos no mês anterior;

b) data de ingresso e, se for o caso, data de desligamento;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

c) número de dias de acolhimento de cada criança ou adolescente no período de referência;

d) síntese do acompanhamento realizado e principais encaminhamentos;

VII – Manter à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos Conselhos de Assistência Social e dos Conselhos Tutelares, a documentação referente ao acolhimento e à execução dos recursos destinados à manutenção do serviço;

VIII – Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e/ou à autoridade judiciária competente quaisquer situações de risco grave ou violação de direitos envolvendo crianças ou adolescentes acolhidos oriundos do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.

CLÁUSULA QUINTA **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Compete ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO:

I – Acionar o serviço de acolhimento institucional mantido pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA apenas em situações de efetiva necessidade, observados os critérios legais e as orientações do SUAS, com fundamento em medida protetiva aplicada pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária;

II – Providenciar o encaminhamento formal ao serviço de acolhimento, com toda a documentação necessária, incluindo relatório social, informações sobre a família de origem, histórico de atendimentos e demais dados relevantes;

III – Promover, por intermédio de sua rede socioassistencial e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, o acompanhamento da família de origem e/ou extensa, visando à reintegração familiar ou, quando não for possível, à colocação em família substituta;

IV – Participar, em conjunto com a equipe técnica do serviço de acolhimento, da elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA);

V – Proceder ao acompanhamento sistemático das crianças e adolescentes acolhidos, incluindo visitas periódicas, reuniões de estudo de caso e articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário e demais atores;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

VI – Efetuar, nas condições e prazos estabelecidos neste Convênio, os repasses financeiros de sua responsabilidade, a título de cofinanciamento do serviço;

VII – Designar, por ato próprio, gestor do Convênio, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo de sua execução, pela conferência dos relatórios e pela instrução dos processos de pagamento;

VIII – Garantir previsão de dotação orçamentária específica para cumprimento das obrigações financeiras assumidas neste instrumento, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA **DO COFINANCIAMENTO E DO REPASSE DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO compromete-se a repassar ao MUNICÍPIO DE ALTÔNIA os seguintes valores:

I – **Quota fixa mensal:** valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, destinado à participação na manutenção geral do serviço de acolhimento institucional, devido durante toda a vigência deste Convênio, ainda que não haja, no mês de referência, criança ou adolescente oriundo de São Jorge do Patrocínio acolhido na unidade;

II – **Quota variável:** valor adicional mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente por criança ou adolescente oriundo de São Jorge do Patrocínio acolhido na unidade, devido enquanto perdurar o acolhimento, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Nos casos em que o acolhimento se iniciar ou se encerrar no curso do mês, o valor da quota variável referida no inciso II será calculado proporcionalmente ao número de dias de acolhimento no mês de referência, adotando-se, para fins de cálculo, o critério de 30 (trinta) dias por mês.

§ 2º Para fins de apuração do valor mensal devido, considerar-se-ão como dias de acolhimento os dias efetivos de permanência da criança ou adolescente na unidade, incluindo o dia de ingresso e excluindo o dia de desligamento, salvo se o desligamento ocorrer após 12h, hipótese em que poderá ser computado como dia de acolhimento, se assim acordado entre as equipes técnicas.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os valores devidos serão calculados com base nos relatórios enviados pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA (Cláusula Quarta, inciso VI), devendo o gestor do Convênio do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO conferi-los e atestar sua conformidade.

§ 4º Os repasses financeiros serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante transferência eletrônica para conta bancária específica indicada pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, vinculada à manutenção do serviço de acolhimento institucional.



Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

§ 5º O Gestor do Convênio do Município de São Jorge do Patrocínio validará e atestará os relatórios do Município de Altônia antes da liquidação e pagamento.

§ 6º O atraso injustificado no repasse por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a suspensão temporária do acolhimento de novas crianças e adolescentes oriundos do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, sem prejuízo do prosseguimento normal do atendimento daqueles já acolhidos, até decisão conjunta entre os Municípios e/ou determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

I – A execução do presente Convênio será acompanhada pelos órgãos gestores da assistência social de ambos os Municípios, que deverão promover reuniões técnicas periódicas, preferencialmente trimestrais, para avaliação da implementação do serviço, dos resultados alcançados e dos ajustes necessários;

II – O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA manterá registro atualizado das crianças e adolescentes acolhidos, contendo, no mínimo, dados pessoais, datas de ingresso e desligamento, fundamentos da medida, acompanhamento realizado e encaminhamentos efetuados;

III – O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO fará o acompanhamento da situação das crianças e adolescentes acolhidos, inclusive por meio de visitas e reuniões de estudo de caso com a equipe do serviço de acolhimento;

IV – Os Conselhos Municipais de Assistência Social de ambos os Municípios serão informados sobre a celebração deste Convênio e deverão realizar o controle social da

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

implementação e do uso dos recursos destinados ao serviço, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dos recursos destinados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO para o cofinanciamento do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, em conformidade com a legislação aplicável, devendo ser instruída com demonstrativos de receita e despesa, extratos bancários, notas fiscais e demais documentos comprobatórios;

II – A forma, os prazos e os procedimentos da prestação de contas serão detalhados em plano de trabalho e/ou anexos específicos a este Convênio, observadas as normas de contabilidade pública, os regulamentos locais e as orientações dos Tribunais de Contas e do Ministério Público;

III – O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e realizar diligências de conferência documental e in loco, diretamente ou por meio de seus órgãos de controle interno;

IV – Eventuais irregularidades na aplicação dos recursos deverão ser sanadas no prazo fixado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de, ~~24 (vinte e quatro) meses~~ de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que haja manifestação expressa e justificada das partes e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

I – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o objeto e respeitada a legislação aplicável;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

II – O Convênio poderá ser rescindido:

a) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigações ou condições;

b) por superveniência de norma legal que imponha a sua modificação ou inviabilize sua continuidade;

c) por interesse público devidamente justificado;

d) por acordo entre as partes;

e) por recomendação fundamentada de órgão de controle externo ou do Ministério Público.

III – Na hipótese de rescisão, deverão ser preservados, em qualquer caso, os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, os quais não poderão sofrer descontinuidade abrupta de atendimento, devendo ser assegurada solução de transição responsável e articulada com o Poder Judiciário, Ministério Público e rede socioassistencial;

IV – A rescisão será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos utilizados até a data efetiva de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR

I – Para a gestão e o acompanhamento deste Convênio, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO designa como Gestor do Convênio o(a) servidor(a) **Fernanda Damaceno Iembo de Lucena** Psicóloga do CRAS CPF 076.956.369-40, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que responderá pela supervisão técnica e administrativa, conferência de relatórios, validação de apurações e instrução dos processos de pagamento.

II – O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA designa como Gestor do Serviço o(a) servidor(a) **Fernanda Beatriz de Almeida Simonato**, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 105.887.819-08, lotado(a) na **Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social**, que responderá pela execução e pela emissão dos relatórios mensais previstos neste Convênio.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

III – Fica designado como **Substituto do Gestor** (períodos de férias, licenças, afastamentos e impedimentos): pelo Município de São Jorge do Patrocínio, **Wanessa Chrissie Buganza Pizzi**, Assistente Social, CPF 260.508.368-33; e, pelo Município de Altônia, **Kamylla Caetano Maia Pergo**, Psicóloga da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, CPF 098.279.589-09.

IV – Compete aos Gestores:

a) assegurar o cumprimento do objeto, do cronograma e dos fluxos de entrada/saída;

b) acompanhar PIA, estudos de caso e articulação intersetorial;

c) validar a apuração mensal de acolhidos/dias de acolhimento e atestar a conformidade para fins de repasse/recebimento;

d) manter registro documental mínimo (relatórios, listas de verificação, evidências);

e) propor ajustes e termos aditivos quando necessários;

f) franquear acesso aos órgãos de controle e Conselhos de Assistência Social.

V – Havendo vacância do cargo, exoneração ou mudança de lotação que inviabilize a atuação, a autoridade competente do respectivo Município promoverá, em até 5 (cinco) dias úteis, nova designação, mediante simples comunicação escrita à outra parte; entre a vacância e a nova designação, atuará o Substituto indicado no inciso III.

VI – A atuação dos Gestores observará a segregação de funções e a vedação a conflitos de interesse, sem prejuízo do controle interno e social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em extrato no órgão oficial de divulgação dos Municípios convenientes, no prazo legal, para fins de transparência e eficácia dos atos administrativos.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Altônia/PR, 16 de janeiro de 2026.

DIEGO JARDIM
PERGO:06959595908
95908
Digitally signed by
DIEGO JARDIM
PERGO:06959595908
Date: 2026.01.16
15:40:51-03'00'
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia

RONALDO
TINTI:73870889934
34
Assinado de forma digital por
RONALDO TINTI:73870889934
Data: 2026.01.30 09:44:45
-03'00'
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br